

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2024

PREGÃO Nº 03/2024- FJPO / PNCP 90003/2024

PROTOCOLO Nº FJPO.2024.00000045-13

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

VIGÊNCIA 12 (doze) MESES.

VALOR TOTAL R\$ 115.100,00 (cento e quinze mil e cem reais).

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. Marcelo Bernardino Polieri, portador do RG. nº 19.891.788-0 e do CPF. nº 137.621.478-41, e por seu Tesoureiro, Sr. José Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, HCR TECNOLOGIA LTDA, com sede à Avenida Valdemar Gomes Marino, N.º 539, Centro, Caieiras, São Paulo – CEP.: 07700- 001, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.125.793/0001-40, neste ato representada pelo Sr. HELTON FERNANDES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 326.804.858-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo n.º FJPO.2024.00000045-13, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 14133/21, demais legislação e normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de sistema de monitoramento por câmeras existentes na ARIE Mata de Santa Genebra – FJPO, com fornecimento de peças.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 14133/21, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislação e normas complementares.
- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 6.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), para peças sob demanda de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), e para instalação de fibra óptica de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 115.100,00 (cento e quinze mil e cem reais).
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 7.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 7.3. Da fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- 7.3.1. Fundação José Pedro de Oliveira.
 - 7.3.2. Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP, CEP:13082-755.
 - 7.3.3. CNPJ: 52.350.980/0001-56;
 - 7.3.4. Indicação do material, qualidade, valores unitários e totais;
 - 7.3.5. Processo Administrativo nº FJPO.2024.00000045-13
 - 7.3.6. Contrato nº 03/2024
- 7.4. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
- 7.5. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 7.5.1. A(s) faturas não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação
 - 7.5.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
 - 7.5.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 7.7. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 7.8. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 8.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 8.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 8.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, a critério da FJPO.
- 8.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções prevista na Lei e neste Contrato;
- 9.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 9.10.** Cientificar a Coordenadoria Jurídica da FJPO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.31.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação poderá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 12.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- 12.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 12.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 12.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, bem como a retenção dos valores referentes ao pagamento pela FJPO.

14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante poderá reter:

14.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

14.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O contratante poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

16.2. *Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira*

16.3. *Programa: Desenvolvimento da Fundação José Pedro de Oliveira*

16.4. *Ação: Manejo e Proteção – Conservação da ARIE Mata de Santa Genebra - 18.541.3026.1240*

16.5. *Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039*

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campinas, 13 AGO. 2024



Marcelo Bernardino Polieri

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira



José Pedro de Oliveira Souza

Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

HELTON FERNANDES
DOS
SANTOS:32680485874
Assinado de forma digital por
HELTON FERNANDES DOS
SANTOS:32680485874
Dados: 2024.08.07 18:25:53
-03'00'

Helton Fernandes dos Santos

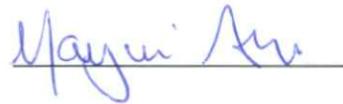
HCR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 44.125.793/0001-40

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:



André Juliano Zacardi
Agente Administrativo
Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 50-7



CRISTINA MAYUMI ARAI
Contadora
CRC: 1PR051636/O-4 T
Matricula: 2-7

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento e segurança da FJPO, existentes no entorno do aceiro da Mata Santa Genebra e sede da Fundação José Pedro de Oliveira, com fornecimento de peças e mão de obra, totalizando 8 câmeras Speed Dome, instaladas em postes de 18 metros de altura, e 12 câmeras fixas instaladas em postes de até 7 metros de altura, 1 Central de Monitoramento e um (1) sistema alarme. O sistema de transmissão é composto por cabos óticos enterrados. Apresentando os seguintes quantitativos:

Quantidade	Descrição do item:
08 câmeras	Serviço de Manutenção dos Equipamento de Segurança/vigilância composto por 8 câmeras PTZ - Speed Dome instaladas em 18 metros de altura.
12 câmeras	Serviço de Manutenção dos Equipamento de Segurança/vigilância composto por 12 câmeras fixas instaladas em até 7 metros de altura.
1 Central	Serviço de Manutenção dos Equipamentos de Segurança/vigilância existentes na Central de Monitoramento.
1000 metros	Instalação subterrânea de cabo de fibra óptica.
1 unidade	Serviço de Manutenção do sistema de alarme da FJPO, composto por dois pontos com sensor.

1.2. Quantitativo mensal para o período de 12 (doze) meses, para mão-de-obra de manutenções preventivas, corretivas, conforme especificações abaixo:

Lote 1		
Descrição do item:	Valor de peças anual*	Manutenção preventiva, corretiva e visita técnica - mensal**
Serviço de Manutenção dos Equipamento de Segurança/vigilância composto por 8 câmeras PTZ - Speed Dome instaladas em 18 metros de altura e Central de Monitoramento	R\$ 60.000,00	12
Serviço de Manutenção dos Equipamento de Segurança/vigilância composto por 12 câmeras fixas instaladas em até 7 metros de altura.		
Serviço de Manutenção do sistema de alarme da FJPO, composto por dois pontos com sensor - modelo Intelbras XAT 2000 - 1 unidade		
Serviço de Manutenção dos Equipamentos de Segurança/vigilância existentes na Central de Monitoramento - 1 unidade		

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

*O valor das peças será cobrado a parte, tendo como valor máximo os R\$ 60.000,00.

**A fim de valoração, a manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas mensalmente, com valor de mão de obra fixo, independente da quantidade de visitas necessárias, devendo estar incluso o valor da mão de obra e de todas as ferramentas necessárias para a correta manutenção e funcionamento do sistema.

Lote 2	Quantidade
Descrição do item: Instalação subterrânea de cabo de fibra óptica - Cabo óptico autossustentado com 12 fibras (6 pares) Monomodo: Cabo óptico dielétrico autossustentado com fibras ópticas agrupadas em unidades básicas preenchidas com geleia (tubo "loose") e núcleo geleado resistente a penetração de umidade, capa interna, elementos de tração e capa externa de material termoplástico. Mão de obra e todo material necessário deverão estar inclusos.	1.000 metros

1.3. O sistema de transmissão é composto por cabos ópticos enterrados já implantados, e um trecho de 1.000 metros deverá ser instalado o sistema de transmissão. No ANEXO I, constam os equipamentos (câmeras, cabos de fibra óptica e demais equipamentos) existentes na rede do sistema de monitoramento.

1.4. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento através de cesto aéreo ou plataforma para a troca ou reparo das câmeras nos postes de 7 e 18 metros de altura, devendo o valor estar incluso todos os equipamentos necessários para a manutenção preventiva e corretiva do sistema.

1.5. O fornecimento de peças/insumos será sob demanda, com a emissão de Ordem de Serviço, e deverá ser acompanhado pelo gestor/fiscal do contrato com o mapa de preço, composto de no mínimo três orçamentos, sendo obrigatório que a empresa contratada ofereça o menor orçamento.

1.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços poderão, caso julgarem necessário, proceder a pesquisa de preços para verificar o custo de materiais e peças. Caso o valor encontrado seja inferior ao apresentado pela empresa, este deverá ser considerado para fins de ressarcimento.

1.7. O serviço será realizado na Sede da FJPO e no entorno da ARIE Mata de Santa Genebra (9 km de perímetro) - pontos no ANEXO II, ambas localizadas na rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de manutenção do sistema de câmeras de monitoramento e segurança da Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO), que é essencial para garantir a segurança patrimonial, de servidores e visitantes da unidade de conservação (UC), além de potencializar a fiscalização ambiental da UC, diminuindo as ocorrências de degradação, incêndios dentro da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra e sua Zona de Amortecimento.

2.2. O uso de câmeras de monitoramento oferece uma resposta imediata às ocorrências de descartes irregulares de

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

resíduos, entrada de pessoas não autorizadas na unidade de conservação, de incêndios florestais na Zona de Amortecimento e no interior da unidade de conservação, assaltos, furtos, caça de fauna, etc.

2.3. A FJPO possui um sistema de monitoramento implantado desde 2015, que necessita de manutenções periódicas, a fim de, garantir seu perfeito funcionamento, garantido a atividade fim da FJPO, principalmente a proteção desse bem tão importante para o município de Campinas, a ARIE Mata de Santa Genebra. Atualmente, nenhuma das câmeras speed dome estão em funcionamento.

2.4. As manutenções regulares das câmeras de monitoramento são essenciais para que os equipamentos continuem proporcionando segurança em relação ao perímetro da ARIE MSG, além de manter o funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento da FJPO.

2.5. Assim, a manutenção preventiva dos equipamentos visa eliminar e/ou minimizar falhas nos equipamentos, melhorando sua funcionalidade e prolongando sua vida útil, ao passo que a manutenção corretiva tem por objetivo corrigir falhas efetuando os ajustes, reparos e/ou substituição de peças e componentes para restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos equipamentos, com rapidez e eficiência necessárias ao bom desempenho dos sistemas instalados, prezando pela economicidade dos investimentos.

2.6. A contratação se justifica pela indisponibilidade de mão-de-obra especializada, de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos diversos serviços envolvidos, por tratar de serviço não atribuído às atividades contempladas pelo quadro de pessoal da FJPO.

2.7. Além disso, existe a necessidade de instalação subterrânea de 1.000 (mil) metros de cabo de fibra óptica para alimentar duas câmeras Speed Dome já instaladas no entorno da ARIE Mata de Santa Genebra, instalação imprescindível para o funcionamento dessas câmeras.

2.6. Devido a essa importância, o objeto desta contratação foi previsto no Plano Plurianual 2022-2025 da FJPO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A fim de manter o sistema de monitoramento e segurança da FJPO em funcionamento, será necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento por câmeras e alarmes da FJPO, existentes no entorno do aceiro da Mata Santa Genebra e sede da Fundação José Pedro de Oliveira, com fornecimento de peças e mão de obra, totalizando 8 câmeras Speed Dome, 12 câmeras fixas, 1 Central de Monitoramento, a implantação de um trecho de 1.000 metros de sistema de transmissão, composto por cabos óticos enterrados, e um (1) alarme;

3.2. Considerando que se trata de manutenção de equipamentos de uso permanente da FJPO, trata-se de uma atividade contínua.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.1. A contratação não gera impactos ambientais, e sim visa a conservação da ARIE Mata de Santa Genebra, com o monitoramento da unidade de conservação, devendo o descarte de resíduos/equipamentos ser adequada conforme diretrizes do Município de Campinas.

Disposições gerais:

4.2. A CONTRATADA deverá ser especializada no área do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de NR 35 do funcionário que realizará o trabalho em altura em conformidade com as normas.

4.4. Executar os serviços de acordo com as posturas municipais e obedecendo às normas técnicas adequadas.

4.5. Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, não sendo aceitos componentes improvisados ou usados.

4.6. Ficará obrigada a CONTRATADA a desfazer as instalações executadas inadequadamente, quando rejeitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, refazendo-as corretamente, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes desses serviços.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos locais afetados pelos serviços, incluindo a disposição dos resíduos em locais adequados.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas de toda equipe de sua responsabilidade.

4.9. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a CONTRATADA apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como o seu Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho - LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.

4.11. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO.

4.12. Em caso de manutenções, atualizações ou correções de defeito, cuja execução deva ser realizada fora do período comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), todos os custos referentes a permanência de pessoal técnico da CONTRATADA, incluindo, refeição, transporte, hospedagem, encargos trabalhistas excedentes, correrão por conta da CONTRATADA.

4.13. A CONTRATADA deverá observar normas de Segurança e Higiene no Trabalho, assim como os certificados para a realização de trabalhos em altura.

4.14. Os veículos utilizados, bem como os dispositivos utilizados para guindar pessoas, deverão estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos trabalhadores.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.15. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a seu pessoal todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), para serem usados durante todo o período de prestação dos serviços.

4.16. Comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.17. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.18. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.19. Ao término de todo atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um Relatório, contendo data, hora de chamada, início e de término do atendimento, identificação do equipamento/componente defeituoso, providências adotadas, recomendação de peças a serem substituídas, bem como a necessidade de substituição, e outras observações pertinentes. O Relatório deve ser assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA e pelo preposto da CONTRATANTE e entregue a CONTRATANTE em um prazo de 24 horas.

4.20. A CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico.

4.21. A CONTRATADA ficará responsável por despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE.

4.22. A CONTRATADA deverá manter seguro de acidentes do trabalho de todos os profissionais empregados na execução dos serviços.

4.23. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

4.24. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos, que ocorrerá sob demanda, por meio de Ordem de Serviço. O pagamento de cada material ou peça que seja necessário em determinada manutenção será feito através de ressarcimento. O valor a ser pago será o menor preço de, no mínimo, três propostas a serem apresentadas pela contratada.

4.25. Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços poderão, caso julgarem necessário, proceder a pesquisa de preços para verificar o custo de materiais e peças. Caso o valor encontrado seja inferior ao apresentado pela empresa, este deverá ser considerado para fins de ressarcimento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já existentes na FJPO, os equipamentos deverão ser compatíveis com os modelos/marcas do sistema de monitoramento já existentes, ou de melhor qualidade - ANEXO I.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Da exigência de amostra

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de início das atividades será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível iniciar a atividade, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As atividades serão sediadas no endereço: **Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, horário comercial das 9h às 17h de segunda a sexta-feira, caso necessário o serviço poderá ser realizado aos finais de semanas e feriados desde que autorizado pela CONTRATANTE.**

5.4. A CONTRATADA será reponsável por disponibilizar todos os equipamentos necessários para a manutenção, devendo todos estar inclusos no valor da mão de obra, como caminhão munck, cesto, etc.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A empresa fornecedora deverá comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema e impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências a cabíveis.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.6. A empresa fornecedora deverá entregar o objeto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas referente a mão de obra.

5.7. A empresa fornecedora deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

5.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos equipamentos/veículo sob sua responsabilidade: todos os equipamentos/veículo deverão estar em boas condições de uso.

Execução do Contrato

5.9. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de manutenção preventiva trimestral, cuja execução será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e apresentá-lo à CONTRATANTE para prévia aprovação.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas e preventivas do objeto deste Termo de Referência, conforme definido abaixo:

Manutenção preventiva

5.11. Entende-se manutenção preventiva aquela destinada a prevenir ocorrências de defeitos e também assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas dos equipamentos; a verificar periodicamente o cabeamento de fibra óptica, bem como suas conexões e fusões, a fim de identificar seu correto funcionamento ou possíveis falhas; a verificar periodicamente o sistema de proteção de descargas elétricas, dispositivos de proteção contra surtos e aterramento, podendo, a depender do nível de desgaste, exigir instalação de novas barras de aterramento e cabeamento, afim de manter o correto potencial elétrico no sistema de aterramento, para seu correto funcionamento; e a monitorar as condições reais de funcionamento e acompanhar o desempenho de instalações, de modo a identificar possíveis falhas de comunicação e operação e outros problemas antes que se tornem sérios, possibilitando o reparo de falhas potenciais com antecedência, ou efetuar possíveis reparos necessários, bem como recomendar, motivadamente, a substituição de componentes do sistema.

5.12. Incluem-se nos serviços de manutenção preventiva limpezas periódicas das caixas de comando e caixas de passagem (remoção de formigas, aranhas, cupins, marimbondos, roedores, etc.), limpeza das lentes das câmeras, verificando-se impedimentos à sua movimentação (como acúmulo de folhas, galhos, ninhos de pássaros, etc.), que possam causar danos elétricos/mecânicos em seus componentes internos.

5.13. A contratada deverá realizar inventário dos equipamentos existentes.

5.14. A manutenção preventiva deve abranger a totalidade dos pontos elencados no ANEXO II, englobando todos os equipamentos constantes do ANEXO I, incluindo a Central de Monitoramento, localizada na Portaria da FJPO.

5.15. A CONTRATADA deverá ainda proceder à manutenção preventiva em dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, ou complementares, eventualmente não mencionados no ANEXO I, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do objeto deste Termo de Referência.

5.16. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva **mensal** para todos os equipamentos e sistemas, totalizando doze (12) manutenções por ano. A CONTRATADA deverá registrar a execução das manutenções preventivas realizadas, informando em formato de *check-list*, todos os itens que foram verificados e em quais itens foi realizada manutenção.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 5.17. A manutenção preventiva deve ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 5.18. A manutenção preventiva deve se basear no levantamento técnico dos equipamentos, incluindo estado, histórico de manutenções, ciclo de vida dos componentes.
- 5.19. O levantamento técnico que se refere o item anterior deverá ser executado pela CONTRATADA durante o primeiro mês de vigência contratual, e deverá ser mantido atualizado trimestralmente.
- 5.20. Na execução dos serviços deverão ser observados e atendidas as prescrições das normas da ABNT – principalmente a norma NBR 5410.
- 5.21. Na execução dos serviços deverão ser observados e atendidas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – principalmente a NR 35.
- 5.22. A Contratada ao detectar um problema ou falha em quaisquer equipamentos e fiação, deverá substituir, provisoriamente, por um outro equipamento de sua propriedade, deixando o sistema de monitoramento em funcionamento.
- 5.23. Após o conserto do equipamento da FJPO ou aquisição de nova peça, a Contratada deverá substituir o seu equipamento, instalado provisoriamente, pelo equipamento novo ou o que foi consertado.
- 5.24. A substituição do equipamento da Contratada instalado provisoriamente, será substituído na próxima manutenção preventiva.
- 5.25. Realizar a manutenção corretiva no alarme presencial já existente na sede da FJPO, modelo Intelbras XAT 2000.

Manutenção corretiva

- 5.26. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, quando da execução da manutenção preventiva ou quando solicitada pela CONTRATANTE, em casos de inoperância ou mau funcionamento do sistema.
- 5.27. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA em bancada com fornecimento de peças, sendo que a CONTRATANTE poderá comparar os preços das peças cobradas peça CONTRATADA com mais 2 concorrentes, caso o valor encontrado seja inferior ao apresentado pela empresa CONTRATADA, este deverá ser considerado para fins de ressarcimento.
- 5.28. As câmeras que não tiverem conserto deverão ser substituídas por câmeras novas, após a elaboração de laudo técnico comprovando a inutilidade do equipamento.
- 5.29. A manutenção corretiva envolve os seguintes itens: manutenção em equipamentos, manutenção em instalações elétricas, manutenção em instalações de infraestrutura, manutenção em aterramentos, substituição, instalação e realocação de câmeras e outros equipamentos de vídeo monitoramento conectados a elas, compreendendo: câmeras de vídeo monitoramento fixas e móveis, postes, cabeamento para alimentação de energia e transmissão de dados desde o ponto de conectividade disponibilizado pela FJPO/Companhia de energia até à câmera, caixa de alimentação composta por sistema de proteção antissurto, fonte de alimentação, nobreak, disjuntores, conversores, codificadores e decodificadores de mídia, switches, acessórios de fixação de equipamentos, sistema de proteção atmosférica, composta de para-raios, suportes, cabo e aterramento, e outros dispositivos pertencentes ao sistema.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 5.30. A manutenção corretiva deve abranger a totalidade dos pontos elencados no ANEXO II, englobando todos os equipamentos constantes do ANEXO I, incluindo a Central de Monitoramento, localizada na Portaria da FJPO.
- 5.31. A CONTRATADA deverá ainda proceder à manutenção corretiva em dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, ou complementares, eventualmente não mencionados no ANEXO I, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do objeto deste Termo de Referência.
- 5.32. Ao substituir qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar todos os procedimentos que couberem, tanto no (s) equipamento (s) substituído (s) como nos demais equipamento (s) que se interconectam a ele (s), de forma a restituir o funcionamento do sistema como um todo.
- 5.33. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e suporte técnico para “substituição” de qualquer componente do sistema existente, tais como, câmeras, cabeamento, hardware, lentes e etc. O(s) item(s) a ser substituído(s) será(ão) fornecido(s) pela CONTRATADA, com a aquiescência da CONTRATANTE.
- 5.34. A CONTRATADA deverá realizar a reinstalação de software, configuração, e/ou atualização, testes de revisão e demais atos que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do software de monitoramento.
- 5.35. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações, recomendando a substituição ou reparação de peças, caso seja necessário.
- 5.36. A CONTRATADA somente poderá retirar equipamentos para manutenção após anuência da CONTRATANTE.
- 5.37. Os equipamentos, acessórios e componentes trocados pela CONTRATADA (somente com aceite prévio da CONTRATANTE), deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, juntamente com relatório técnico relatando o defeito e a justificada da substituição do equipamento.
- 5.38. Em caso de solicitação da CONTRATANTE, por motivos de manutenção corretiva de algum equipamento, a CONTRATADA se obriga a comparecer num prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar telefone convencional ou celular para abertura de chamadas, com disponibilidade em horário comercial de segunda a sexta.
- 5.39. A CONTRATADA deverá realizar os reparos ou substituição de equipamento em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, deixando o sistema em pleno funcionamento.
- 5.40. Na execução dos serviços deverão ser observadas e atendidas as prescrições das normas da ABNT – principalmente a norma NBR 5410.
- 5.41. Realizar a manutenção corretiva no alarme presencial já existente na sede da FJPO, modelo Intelbras XAT 2000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. O pagamento será efetuado conforme define o Decreto nº 23.019, de 31 de outubro de 2023, seguindo a tabela abaixo:

ANEXO ÚNICO

Tabela - Contagem dos dias para fixação do Vencimento

Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês		Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês		Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês	
10 DFD	20 DFD	10 DFD	20 DFD	10 DFD	20 DFD
vencimento dia 20	vencimento dia 30	vencimento dia 30	vencimento dia 10	vencimento dia 10	vencimento dia 20
do mesmo mês de Recebimento		do mesmo mês de Recebimento	do mês subsequente ao Recebimento	do mês subsequente ao Recebimento	

* DFD = Dias Corridos Fora a Dezena

7.7. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 7.8. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 7.9. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira
- Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
- CNPJ: 52.350.980/0001-56
- b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais
- c) Protocolo nº
- d) Contrato nº
- 7.10. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
- 7.11. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 7.13. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 7.14. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade que melhor se adequar a compra do objeto.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais* ou *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].[MM1]

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.22. A qualificação técnica será comprovada pela apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica para cada subitem abaixo descrito, aceitando somatória de atestados, que comprovem a aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoas (s) jurídica (s) de direito público ou privado. Serão considerados como itens obrigatórios ao objeto o (s) atestado (s) que comprovem no mínimo: **a.** Implantação de uma rede de comunicação de dados; **b.** Instalação e configuração de câmeras de vídeo com tecnologia IP; **c.** Instalação de cabos de fibra ópticas monomodo auto-sustentado; **d.** Instalação de software de videomonitoramento; **e.** Instalação de infraestrutura e cabeamento estruturado de categoria 5 e/ou superior.

8.23. Comprovação da licitante de ter a sua disposição pelo menos um profissional com certificação técnica na solução de monitoramento proposta nessa licitação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira

Ação: Manejo e Proteção – Conservação da ARIE Mata de Santa Genebra – 18.541.3026.1240

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039, Material de Consumo - 339030 e Material Permanente - 449052

Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Ação: Manutenção dos serviços - 04.122.3026.4236

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039, Material de Consumo - 339030 e Material Permanente - 449052

ANEXO I - Lista de equipamentos existentes

- Camera Speed Dome IP Infra Mod. 4040 Onix
- Camera IP Profissional Mod. 5060 Onix
- Camera IP Bullet 3 MP Mod. OX-IP9200 – ONIX
- Caixa de comando
- Termostato
- Fonte 12 V
- Conversor de fibra
- Nobreak
- Régua
- Dispositivo protetor contra surtos
- Cooler
- Caixas de passagem
- Caixas de fusão
- Mesa Controladora IP VTN 2000 Híbrida - INTELBRÁS
- HD Seagate 2 TB Barracuda SATA3 6Gbs
- Microcomputador Centrium Intel I5 4460
- Servidor Centrium Intel Xeon E3-I27IV3
- Rack 16 U
- Switches
- Nobreak
- NVR
- Sistema de aterramento
- Sistema de para-raios
- Instalação de tubulação subterrânea
- Cabo óptico subterrâneo
- Cabo óptico aéreo
- Acessórios de instalação do cabo óptico (ancoragem e suspensão)
- Poste de aço galvanizado de 7 metros de altura
- Poste de aço galvanizado de 18 metros de altura

ANEXO II - Localização das câmeras



NOTAS:

1. Todas as câmeras são de tipo PTZ.

LEGENDAS:

●	Localização das câmeras PTZ
●	Localização das câmeras fixas
●	Localização das câmeras de varredura
●	Localização das câmeras de vigilância noturna
●	Localização das câmeras de vigilância diurna
●	Localização das câmeras de vigilância de longo alcance
●	Localização das câmeras de vigilância de curto alcance
●	Localização das câmeras de vigilância de médio alcance
●	Localização das câmeras de vigilância de longo alcance noturno
●	Localização das câmeras de vigilância de longo alcance diurno
●	Localização das câmeras de vigilância de longo alcance noturno e diurno

Elaborado por: Helton Fernandes	PROJETO	1 de 1
Revisado por: Helton Fernandes	DATA	2024/08/07
Assinado digitalmente por: Helton Fernandes	VERSÃO	1/0
Assinado digitalmente por: Helton Fernandes	DATA	2024/08/07
Assinado digitalmente por: Helton Fernandes	ASSINADO	LM

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: FJPO.2024.00000045-13

CONTRATO N°: 03/2024

CONTRATADA: HCR TECNOLOGIA LTDA

TELEFONE DA CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de sistema de monitoramento por câmeras existentes na ARIE Mata de Santa Genebra – FJPO, com fornecimento de peças.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 13 ABO. 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Presidente

CPF: 137.621.478-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Presidente

CPF: 137.621.478-41

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Presidente

CPF: 137.621.478-41

Assinatura: _____

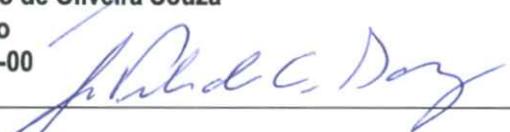


Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

HELTON FERNANDES DOS

Assinatura: _____

SANTOS:32680485874

Assinado de forma digital por HELTON
FERNANDES DOS SANTOS:32680485874
Dados: 2024.08.07 18:29:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Presidente

CPF: 137.621.478-41

Assinatura: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laís Santos de Assis

Cargo: Bióloga

CPF: 345617688-07

Assinatura: _____



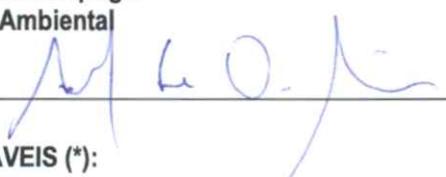
FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Patrik de Oliveira Aprigio

Cargo: Engenheiro Ambiental

CPF: 339519258-09

Assinatura: _____



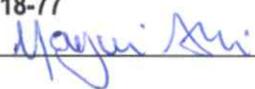
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Cristina Mayumi Arai

Cargo: Contadora

CPF: 143.480.118-77

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Nome: João Batista Meira

Cargo: Diretor

CPF: 778.086.658-00

Assinatura: _____

Nome: Robson Luiz Gonçalves

Cargo: Diretor

CPF: 119.425.048-37

Assinatura: _____

Robson Luiz Gonçalves
Diretor de Departamento
Matrícula: 121-0

Nome: Sabrina Kelly Batista Martins

Cargo: Diretora

CPF: 324.043.008-81

Assinatura: _____

Sabrina Kelly Batista Martins

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)